L E I Nº 4.730, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Santo Antônio da Patrulha, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, da Extinta Autarquia Hospital Municipal, no valor de até R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), em até 180 vezes, através da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º. Os valores apurados em Sentença Judicial serão juntados quando do pagamento do respectivo precatório e extraídos do presente parcelamento.

Art. 3º. Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão através de transferências financeiras autorizadas pela Lei Orçamentária anual.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, nos próximos exercícios, correrão através de transferências financeiras autorizadas pela Lei Orçamentária anual, que deverá ser prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de setembro de 2005

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração